

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui diretrizes para a criação do Plano de Navegabilidade dos canais do manguezal do Município de Vitória, denominada "Rota Manguezal", e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes de navegabilidade dos canais existentes no manguezal de Vitória, denominadas "ROTA MANGUEZAL", com o objetivo de orientar o tráfego aquaviário local, conforme mapa contido no ANEXO I.

Art. 2º A Rota Manguezal tem como finalidade melhorar a orientação de moradores, pescadores, turistas e pesquisadores sobre a localização e a situação de navegabilidade dos canais.

§ 1º As diretrizes visam suprir a necessidade de orientação para a utilização dos canais, fomentando a sinalização e a instalação de placas orientativas.

§ 2º A medida tem por objetivo contribuir para o aumento da segurança náutica dos utilizadores, bem como elevar a conscientização ambiental sobre os atributos existentes na área.

Art. 3º A Rota Manguezal adotará como referência cartográfica o mapa anexo a esta Lei, que servirá de diretriz geral e carta-base para os utilizadores dos canais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, os canais de navegação identificados no manguezal do Município de Vitória classificam-se em:

I - canal principal: via de maior relevância que circunda a ilha de Vitória na região do manguezal, tendo como referência de identificação visual a cor branca em suas laterais;

II - canais secundários: vias de menor dimensão e profundidade, com saída para outros canais, rios e praias, tendo como referência de identificação visual a cor amarela em suas entradas e saídas;

III - canais terciários: vias de menor dimensão e profundidade, sem saídas para outros cursos hídricos, tendo como referência de identificação visual a cor vermelha em suas entradas.

Art. 5º A aplicação desta Lei limita-se à orientação cartográfica e visual da utilização dos canais existentes no manguezal.

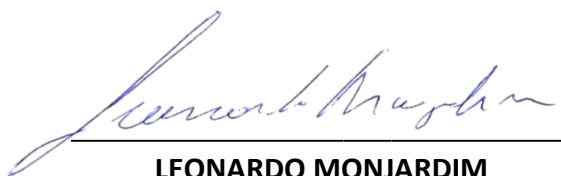
Parágrafo único. Esta Lei não autoriza a realização de intervenções como procedimentos de dragagem, obras de

aprofundamento, corte de vegetação nas laterais dos canais ou quaisquer outras modificações de impacto ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar Parcerias Público-Privadas (PPPs), concessões, convênios ou termos de cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a confecção, instalação e manutenção de boias de sinalização e placas orientativas nos canais de navegação da Rota Manguezal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de junho de 2026.



LEONARDO MONJARDIM

Vereador - NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir as diretrizes de navegabilidade dos canais do manguezal do Município de Vitória, criando a "Rota Manguezal". Trata-se de uma proposição de extrema relevância para o ordenamento do tráfego aquaviário local, para a segurança náutica e, sobretudo, para a preservação de um dos nossos mais valiosos patrimônios naturais.

A relevância desta matéria se apoia na grandiosidade do nosso ecossistema. O Brasil é o segundo país do mundo em extensão de manguezais, abrigando cerca de **12% de toda a área global desse bioma**. Neste cenário, a Grande Vitória ostenta o título de possuir o **maior manguezal urbano do Brasil**, com impressionantes 2.400 hectares. Apenas nos limites do município de Vitória, temos aproximadamente **11 km² de manguezais**, uma área colossal que inclui a Reserva Ecológica Ilha do Lameirão e corresponde a cerca de 10% da área do município de Vitória.

Além de sua inestimável importância ambiental para a reprodução de espécies marinhas e regulação climática, este ecossistema é um vetor de desenvolvimento econômico. Ele é fonte de sustento para centenas de famílias de pescadores

artesanais e um atrativo crescente para o turismo náutico, esportivo e de contemplação.

Neste sentido, é fundamental destacar que a criação da "Rota Manguezal" dialoga perfeitamente com o momento histórico de transformação urbana que nossa capital vivencia, impulsionado pelo programa "Vitória de Frente para o Mar" (também conhecido como "Vitória Voltada para o Mar"). Atualmente, o Poder Executivo tem realizado investimentos massivos na requalificação de diversas orlas, como no Canal de Camburi, na Grande São Pedro, em Andorinhas e na Avenida Beira-Mar.

Essas obras, que incluem a construção de deques, atracadouros, marinas e arquibancadas alagáveis, têm o nobre propósito de reconectar a cidade às suas águas, fomentando o turismo e a economia local. Contudo, à medida que a infraestrutura em terra atrai mais embarcações, esportistas e turistas para o espelho d'água, torna-se urgente e indispensável organizar a navegação.

A "Rota Manguezal" atua exatamente nesta frente: enquanto o Executivo qualifica as margens, este Legislativo propõe

a organização sustentável do tráfego nos canais.

Atualmente, a ausência de sinalização adequada transforma os 11 km² de manguezal de Vitória em um verdadeiro labirinto para quem não tem vivência diária no local. A urgência dessa sinalização é comprovada por incidentes reais e recentes. A ausência de rotas claras e a complexidade dos canais já resultaram em acidentes graves. Recentemente, em 2024¹, duas jovens ficaram gravemente feridas após perderem o controle de uma moto aquática no Canal de Camburi, invadirem a área de mangue e colidirem violentamente contra a vegetação.

Além disso, naufrágios de pequenas embarcações na região estuarina, como o ocorrido na Prainha de Santo Antônio em 2021², reforçam o perigo das águas locais para navegantes desorientados. Historicamente, a densidade e o difícil acesso do nosso manguezal já se mostraram um desafio extremo até mesmo para resgates, como no trágico acidente de um bimotor na região de Goiabeiras na década de 1990³.

¹ <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2024/05/27/acidente-com-moto-aquatica-deixa-duas-jovens-feridas-em-vitoria.ghtml>

² <https://tribunaonline.com.br/cidades/seguranca-desaparece-apos-barco-afundar-na-baia-de-vitoria-92365>

³ https://www.instagram.com/reel/DL-lPmauC8I/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=NTc4MTIwNjQ2YQ==

Esses episódios evidenciam que a desorientação coloca em risco a vida humana e aumenta drasticamente a probabilidade de encalhes e colisões em áreas isoladas. Além do risco às pessoas, embarcações perdidas geram um impacto ambiental severo, pois frequentemente revolvem o fundo lodoso, danificam raízes e perturbam a fauna ao tentarem manobrar em canais rasos e inadequados.

Ao classificar os canais em principal, secundários e terciários, com um padrão visual de cores (branco, amarelo e vermelho), o projeto fornece uma diretriz clara e intuitiva, mantendo as embarcações nas calhas naturais já existentes e prevenindo incidentes.

É imperativo destacar o rigoroso cuidado ambiental desta proposição. O texto deixa cristalino que a presente Lei se limita estritamente à orientação visual e cartográfica. Fica expressamente vedada qualquer interpretação que autorize dragagens, aprofundamento de calado ou supressão vegetal. O objetivo é proteger, e não intervir.

Ademais, ciente das limitações orçamentárias e respeitando a harmonia entre os poderes, este Projeto de Lei inova

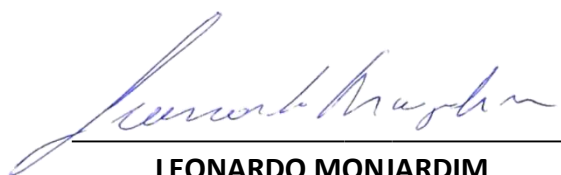
ao autorizar expressamente o Poder Executivo a buscar Parcerias Público-Privadas (PPPs), convênios e termos de cooperação. Marinas, clubes náuticos, empresas de turismo e a iniciativa privada poderão "adotar" a sinalização dos canais, unindo o interesse público ao engajamento da sociedade civil.

A adoção desta matéria pelo Executivo colocará Vitória na vanguarda do ordenamento náutico sustentável, prevenindo acidentes, salvando vidas, complementando os esforços de urbanização já em curso e garantindo a proteção do berçário da nossa vida marinha.

Diante do exposto, e contando com a sensibilidade dos nobres pares quanto à urgência e importância do tema, solicito o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de junho de 2026.



LEONARDO MONJARDIM
Vereador - NOVO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340036003900360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em 11/06/2026 19:42

Checksum: **64920DDE4BA333D22CB95EE3493D5465B8B0DA684E83104AEFD02788548E91BB**